

## CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

### PORTARIA Nº 128/09-CJRM

A Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 154, inciso III do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará c/c art. 54, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado e art. 6º, inciso XI do Regimento Interno da Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos de Reclamação nº 2009.6.000970-0, formulada pela Dr. Mairton Marques Carneiro, Juiz de Direito respondendo pela 14ª Vara Cível da Capital, em exercício e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

**CONSIDERANDO** o dever imposto pelo art. 199 da Lei nº 5.810-94 e a necessidade de apurar as transgressões disciplinares praticadas em tese, pelo servidor Raimundo Nonato dos Santos, Oficial de Justiça;

### RESOLVE:

**I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar as transgressões disciplinares praticadas em tese pelo servidor **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**, Oficial de Justiça, por meio da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 761/2009-GP, publicada no Diário de Justiça nº 4309 de 1º de abril de 2009, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 23 de setembro de 2009.

### PORTARIA Nº 129/2009-CJRM

A Desª **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 467, inciso II da Lei Nº 5.008/81;

**CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito expendidas nos autos de Reclamação / Processo Administrativo Disciplinar nº 2008.6.000698-9, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** que a conduta do indiciado veio a infringir o disposto no art. 178, inciso XVI da Lei nº 5.810-94;

**CONSIDERANDO** que nos antecedentes funcionais do indiciado às fls. 69/74 há registro de penalidades, restando configurada a reincidência;

### RESOLVE :

**I - Aplicar a penalidade de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO** ao servidor **JOÃO LUIZ DE ROCHA MELO**, Oficial de Justiça, nos termos do art. 183, inciso II, por infringência ao disposto no art. 178, inciso XVI da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará).

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 23 de setembro de 2009.